

**Resolução/CMDCA Nº 16/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

Dispõe sobre a aprovação de Inscrição do Serviço Família Acolhedora de Colinas do Tocantins no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 1.847/2022 que estabelece as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins (CMDCA), bem como Estatuto da Criança e do Adolescente ECA/LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira em seu artigo 227 estabelece como dever absoluto da família, sociedade e Estado garantir direitos fundamentais a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO CMDCA nº009/2025** estabelece de maneira inarredável as condições e requisitos para registro, inscrição e renovação de entidades não governamentais, bem como de programas e serviços governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº004/2026 da Comissão Permanente de Registro e Inscrição, aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária do CMDCA ocorrida no dia 12 de fevereiro de 2026 às 14:00hs, recomendou a inscrição do Serviço Família Acolhedora de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação da Comissão Permanente de Registro e Inscrição, contida no Parecer Técnico 004/2026, que estabelece prazo para adequação dos documentos institucionais necessários ao bom andamento do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição do Serviço de Medida Socioeducativa de Colinas do Tocantins.

Art. 2º estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de trabalho e relatório das ações com as adequações sugeridas por este colegiado, para aprimoramento.

Art. 3º A inscrição é válida por 02 (dois) anos em conformidade com o §3º do artigo 90 da Lei nº8.069/90 (ECA).

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Myrian Nydes Monteiro da Rocha

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-ca33cd-26022026145020**